



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, da lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais.**

(Projeto de Lei nº 162/2017, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola).

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será disponibilizada por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, a lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais.

Art. 2º A lista referida no artigo anterior deverá conter:

- I- Nome da criança;
- II- Data de nascimento;
- III- Nome do responsável;
- IV- Data da solicitação da vaga;
- V- Escola/Creche pretendida.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba com acesso facilitado, em “*banner*” destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2018.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
**PRESIDENTE**